DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.079/2024.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I:**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 1.012/2024, na Câmara Municipal, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), destinados a reforçar dotações do orçamento em vigor, na funcional programática abaixo, conforme dispõe o artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL

04 – 3.3.90.30.00 – 01.000 – Material de Consumo	R$	3.000,00
05 – 3.3.90.36.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física	R$	8.000,00
06 – 3.3.90.39.00 – 01.000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	R$	2.100,00
Subtotal dos Crédito Adicionais Suplementares	**R$**	**13.100,00**

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, no valor de R$ 13.100,00 (treze mil e cem reais), será suportado pela anulação parcial das seguintes dotações do orçamento em vigor, conforme dispõe o artigo 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

01.00.00 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0001.1.009 – Construção Prédio Câmara Municipal

01 – 4.4.90.51.00 – 01.000 – Obras e Instalações	R$	2.100,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**2.100,00**

01.00.01 – CÂMARA MUNICIPAL
01.031.0002.1.001 – Manutenção Geral Câmara Municipal

08 – 4.4.90.52.00 – 01.000 – Equipamentos e Materiais Permanentes	R$	11.000,00
Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**11.000,00**

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares – Anulação	**R$**	**13.100,00**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 03 de Dezembro de 2024.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal.